



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1.163 /2021

"Dispõe sobre a recomposição salarial do servidor Público do Poder Legislativo Municipal."

O município de Santana do Paraíso, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial nos níveis de vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG; no percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento).

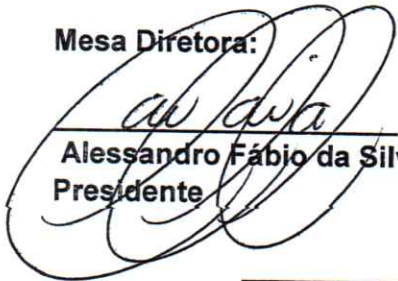
Parágrafo único: O percentual acima mencionado refere-se ao IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no exercício financeiro de 2.020.

Art.2º- Fica determinado ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do respectivo titular, conceder a atualização dos valores dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

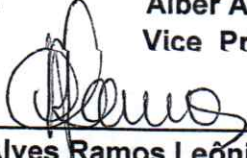
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de maio de 2021.

Mesa Diretora:

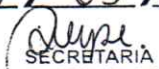

Alessandro Fábio da Silva
Presidente


Alber Alves Dias
Vice Presidente


Claudimar Alves Ramos Leônidas
Secretária

PROTOCOLADO

05 / 05 / 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

A proposição analisada, vem cumprir o que determina a **Lei Municipal nº 513/2010**, no que diz respeito a revisão anual geral dos servidores Públicos municipais;

Art. 53 – _____

§ 4º – *A revisão anual geral da remuneração dos Servidores Públicos será efetivada no mês de janeiro de cada ano.*

No entanto, muito se tem discutido sobre a legalidade da recomposição da remuneração do servidor público municipal, em face da **EC 173/2.020**.

Sobre esse questionamento, o **TCE-MG, na Consulta /Processo nº 1095502 de dezembro de 2.020**, respondeu favoravelmente, por unanimidade:

“Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos”. ...por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela LC n. 173/2020”.

No entanto a Câmara Municipal, através do setor de contabilidade, demonstra possuir dotação orçamentaria para acobertar a despesa.

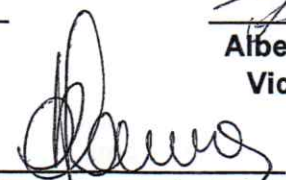
Com as considerações expostas, apresentamos o presente projeto de lei para deliberação do plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 04 de maio de 2021.

Mesa Diretora:


Alessandro Fábio da Silva
Presidente


Alber Alves Dias
Vice Presidente


Claudimar Alves Ramos Leônidas
Secretária